PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

LC ENERGIA HOLDING S.A.

*na qualidade de Cedente*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*na qualidade de Agente Fiduciário*

e

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

*na qualidade de Intervenientes Anuentes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [=] de 2021

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”), as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

O presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

1. **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**LC ENERGIA**, “**Emissora**” ou “**Cedente**”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

1. **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 (“**FS**” ou “**SPE 1**”);
2. **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“**Simões**” ou “**SPE 2**”); e
3. **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Colinas**” ou “**SPE 3**” e, em conjunto com FS e Simões, “**Intervenientes**”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 02 de agosto de 2021, a Emissorae o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual foram emitidas pela Emissora até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (“**Debêntures**” e "**Emissão**", respectivamente), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme previsto nas Cláusulas 3.7 e 3.7.1 da Escritura de Emissão;
2. a Cedente é, na presente data, acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social: (i) da FS (“**Ações da SPE 1**”); (ii) da Simões (“**Ações da SPE 2**”); e (iii) da Colinas (“**Ações da SPE 3**” sendo a SPE 3 em conjunto com a SPE 1 e a SPE 2, “**SPEs**”, bem como as Ações da SPE 1 em conjunto com as Ações da SPE 2 e com as Ações da SPE 3, “**Ações**”);
3. a Cedente é titular das contas vinculadas (i) 11140-1, mantida junto à agência 0001 na Fram Capital DTVM S/A (331) (“**Conta Vinculada Emissão**” e “**Banco Depositário**”, respectivamente); e (ii) 11141-9, mantida junto à agência 0001 no Banco Depositário (“**Conta Vinculada 2ª Série**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissão, “**Contas Vinculadas**”) e movimentáveis nos termos do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças (“**Contrato de Conta Vinculada**”); e
4. para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular e das Contas Vinculadas, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos referidos direitos creditórios.
5. Em 16 de agosto de 2021 e 16 de setembro de 2021 foram realizadas assembleias gerais de debenturistas para alterar as cláusulas 3.2.3, 3.2.3.1, 3.2.4 e 3.2.4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.
2. **AUTORIZAÇÕES**
	1. O presente Aditamento ao Contrato é celebrado com base assembleias gerais de debenturistas realizadas em 16 de agosto de 2021 e 16 de setembro de 2021.
3. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem alterar as cláusulas 3.2.3, 3.2.3.1, 3.2.4 e 3.2.4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças que passarão a vigorar com a redação constante neste Aditamento.

*“3.2.3. Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do Completion Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, os valores referentes à integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissão poderão ser liberados de forma parcial, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis da data de necessidade da referida liberação (“Solicitação de Liberação Parcial”). O Agente Fiduciário deverá encaminhar informar aos Debenturistas (“Solicitação AF”) sobre a Solicitação de Liberação Parcial, para que os Debenturistas aceitem, ou não, a referida liberação e informem ao Agente Fiduciário por e-mail em até 2 (dois) Dias Úteis (“Deliberação Debenturista”), sendo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.*

 *3.2.3.1. Caso a Solicitação de Liberação Parcial tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação (“Notificação Depositário”), desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, informando o montante que deverá ser liberado, autorizando a transferência do referido montante depositado na Conta Vinculada Emissão para a conta corrente nº11134-4,de titularidade da Emissora, aberta e mantida junto à agência 00001, da Fram Capital DTVM S/A (331) (“Conta de Livre Movimento”), de titularidade e livre movimentação da Emissora.*

*3.2.4. Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do Completion Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, os valores referentes depositados na Conta Vinculada 2ª Série, poderão ser liberados de forma parcial para a Simões mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis da data de necessidade da referida liberação (“Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série”). O Agente Fiduciário deverá informar aos Debenturistas sobre a Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série, para que os Debenturistas aceitem, ou não, a referida liberação e informem ao Agente Fiduciário por e-mail em até 2 (dois) Dias Úteis (“Deliberação Debenturista”), sendo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.*

 *3.2.4.1. Caso a Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação, desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, autorizando a transferência do montante depositado na Conta Vinculada 2ª Série para a Conta de Livre Movimento.”*

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
	2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
	3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.
	4. **Assinatura Digital.** As Partes declaram e reconhecem que este Contrato (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”) é válido e eficaz perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=]de [=] de 2021.

(*As assinaturas se encontram nas páginas seguintes*)

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

 *(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
 Nome: Nome:
 RG: RG: